



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (031) 3829-1200
Fax: 3829-1240 – Cep 35.160-011 – Ipatinga – MG

Ofício n.º 83/2017 - SG

Ipatinga, 12 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Sebastião de Barros Quintão
Prefeitura Municipal de Ipatinga
CEP: 35.160-011 – Ipatinga – MG

Assunto: **Diligência ao Projeto de Lei nº 38/2017**

Senhor Prefeito,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem requerer de Vossa Excelência, a título de **Diligência** referente ao **Projeto de Lei nº. 38/2017**, que seja atendida a solicitação no documento anexo.

2. Ressaltamos que, sem tal providência, a Comissão está impossibilitada de emitir parecer à referida matéria, pois conforme o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto baixado em diligência tem seu andamento suspenso, até que sejam atendidas as solicitações ali contidas.

Atenciosamente,


Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE



Ipatinga, 12 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor.

Vereador Nardyello Rocha de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 12/05/17
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência ao Projeto de Lei de nº 38/2017, que “*Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA*” – para que apresente cópias dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA;
- b) Ata de criação do CIMVA;
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do CIMVA.

Também solicita que sejam feitos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Informamos que existem várias rubricas sem identificar o signatário. Então, **Pergunta-se:** O Município de Ipatinga é signatário ou não do Protocolo de Intenções?
- 2) Consta como parte integrante da presente Proposição 02 (dois) “*Protocolos de Intenções*”. Caso a resposta ao item anterior seja afirmativa, **Pergunta-se:** Com qual Consórcio o Município de Ipatinga firmou o Protocolo de Intenções?
- 3) Também consta no Protocolo de Intenções, na Cláusula 6ª, os objetivos do CIMVA:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) Saneamento Básico:
 - a.1) Abastecimento de água potável;
 - a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;
 - a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;
 - a.4) Esgotamento sanitário.
- b) Meio ambiente;
- c) Recursos hídricos;
- d) Planejamento urbano;
- e) Habitação de interesse social;
- f) Infraestrutura urbana e rural;



g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) Motomecanização;

i) Iluminação Pública;

j) Educação;

l) Cultura e turismo;

m) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado onexo ou correlação;

b) administração elou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVA ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 10 do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;



V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVA ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;



- f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;
- h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

3.1) – Nota-se que, pela leitura dos dispositivos elencados acima, houve supressão da numeração seqüencial nas alíneas, de “l)” para “m)”, no item “I”; de “d)” para “f)”, no item “II”; e do item “VII” para “IX” – obrigatória dos atos normativos – tornando dúbio o texto do presente Projeto de Lei. Então,

pergunta-se: Se o fato se tratar de simples erro material, como a Administração Municipal pretende corrigi-los, levando em consideração que o documento foi produzido por terceiros, não cabendo ao Legislativo emendá-lo?

3.2) – Dentre os vários dispositivos elencados acima, há vários objetivos do CIMVA que, no entendimento desta Comissão, não se coadunam com aqueles listados taxativamente pela Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, notadamente em seus artigos 15, 16 e, principalmente em seu artigo 17. Então,

pergunta-se: O Município irá firmar o Protocolo de Intenções em conformidade com os objetivos sociais do Consórcio, ou de acordo com o determinado pela LOM, sendo esta última, mais restritiva nessa questão?

4) Verifica-se, pela leitura do Anexo “Protocolo de Intenções”, a existência de dois Consórcios, a saber:

- o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA; e
- o Consórcio Intermunicipal do Vale do Aço.

pergunta-se:

4.1) – Com qual destes dois Consórcios o Município pretende firmar convênio?

4.2) – O texto do Anexo “Protocolo de Intenções” está compatível com o texto do corpo do presente Projeto de Lei?

Atenciosamente,

Jadson Heleno Moreira

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO